



LEI Nº 1479 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAME PREVENTIVO DE CÂNCER GINECOLÓGICO EM SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DE PRÓSPATA EM SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal de Mariápolis. Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

Art.1º Todas as servidoras e servidores públicos municipais, inclusive celetistas e contratados através de quaisquer formas de mediação e que prestem serviços nesta Municipalidade farão, uma vez por ano, o exame preventivo de câncer de mama e do colo do útero para mulheres e o de próstata para os homens.

Art.2º Para a realização do exame previsto no caput do artigo anterior terão um dia de folga ou dispensa.

Art.3º O comprovante do exame realizado será recolhido pelo órgão público e devidamente arquivado.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 20 de outubro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

JAQUELINE DE FREITAS BOTTAN

Agente de Gabinete